RELATÓRIO DE GESTÃO

2025

Notas às Demonstrações Financeiras



REPÚBLICA PORTUGUESA
FINANÇAS

Entidade Orçamental

FICHA TÉCNICA

© Entidade Orçamental

março de 2026

Título da publicação:
Relatório de Gestão 2025: Notas às Demonstrações Financeiras

Coordenação:
Unidade de Assuntos Europeus
Departamento de Planeamento, Gestão Orçamental e Assuntos Europeus

Direção:
Diretor-Geral — Jaime Alves
Subdiretores(as)-Gerais — Joaquim Muxagata, Célia Soares,
Filipe Alves, Margarida Liberato, Mário Monteiro

Contactos:
Rua da Alfândega, nº 5, 2º | 1149-006 Lisboa
Telefone: (+351) 218 846 300
Internet: www.eo.gov.pt | E-mail: geral@eo.gov.pt

Notas às Demonstrações Financeiras

Nota 0 — Adoção pela primeira vez do SNC-AP — Divulgação transitória

(a) Forma como a transição dos normativos anteriores para as Normas de Contabilidade Pública (NCP) afetou a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa relatados; - **Sem movimentos**

(b) Reconciliação do património líquido relatado se quando os normativos anteriores com o património líquido segundo as NCP, entre a data de transição para as NCP e o final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras anuais, elaboradas segundo os normativos anteriores; - **Sem movimentos.**

(c) Reconciliação do resultado relatado segundo os normativos anteriores, relativo ao último período das mais recentes demonstrações financeiras anuais, com o resultado segundo as NCP relativo ao mesmo período; - **Sem movimentos**

(d) Reconhecimento ou reversão, pela primeira vez, de perdas por imparidade ao preparar o balanço de abertura de acordo com as NCP (divulgações que, de acordo com o ponto 9, seriam exigidas se o reconhecimento dessas perdas por imparidade ou reversões tivesse ocorrido no período que começa na data de transição para as NCP); - **Sem movimentos**.

(e) Distinção, nas reconciliações das alíneas (b) e (c), entre correção de erros cometidos em períodos anteriores e alterações às políticas contabilísticas segundo os normativos anteriores; - **Sem movimentos.**

(f) Se as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCP são (não são) as primeiras demonstrações financeiras apresentadas. – São as primeiras demonstrações financeiras da entidade elaboradas de acordo com as Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Nota 1 – Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade, período de relato

a) Designação: Entidade 4238 – Recursos Próprios Comunitários
b) Endereço: Rua da Alfândega, nº 5 – 2º, 1149-004 Lisboa
c) Código da Classificação Orgânica:
Ministério: 04 – Finanças
Secretaria: 9
Capítulo: Capítulo 70 do OE - Recursos Próprios Comunitários
Divisões:
01 – Recursos Próprios Tradicionais
02 – Contribuição Financeira
d) Tutela: Ministério das Finanças
e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, na sua redação atual (aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças);
- Decreto-Lei n.º 87-A/2025, 25 de julho – aprova o regime de organização e funcionamento do XXV Governo Constitucional;

- Decreto-Lei n.º 191/2012, de 11 de setembro, na sua redação atual - Aprova a lei orgânica da DGO);
- Decreto-Lei n.º 53-A/2025, de 28 de março, que procede à reestruturação da DGO passando a designar-se EO, à integração da UNILEO aprova a orgânica da EO (após 1 de abril de 2025);
- Portaria n.º 204/2022, de 8 de agosto, que fixa a estrutura nuclear da DGO (revogada a partir de 1 de junho);
- Portaria n.º 233/2025/1, de 26 de maio, que fixa a estrutura nuclear da EO (em vigor em 27 de maio);
- Despacho n.º 4162/2023, de 4 de abril, que determina a organização e competências das unidades flexíveis da EO;
- Despacho n.º 6220/2025, de 3 de junho, que determina a organização e competências das unidades flexíveis da EO (em vigor em 1 de junho);
- Despacho n.º 5038/2023, de 28 de abril, que designa Mário Manuel Leal Monteiro para o cargo de Diretor-Geral do Orçamento;
- Despacho n.º 4136-A/2025, de 1 de abril, que designa Vitor Jaime Pereira Alves para o cargo de Diretor-Geral da EO;
- Despacho n.º 5465/2025, de 14 de maio que culmina o processo de reestruturação da DGO passando a designar-se EO e procede à integração da UNILEO.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

A entidade contabilística 4238 – Recursos Próprios Comunitários, está enquadrada no âmbito do artigo 3.º do SNC-AP, previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Até à conta de gerência de 2024, as respetivas prestações, foram efetuadas ao Tribunal de Contas ao abrigo do referencial contabilístico previsto no Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP), de acordo com as instruções aplicáveis a esse regime, e atentas as autorizações solicitadas e concedidas pelo Tribunal de Contas nesse sentido.

A Conta de Gerência de 2025 é a primeira prestação com reporte no regime contabilístico enquadrado em SNC-AP sendo a mesma organizada e documentada de acordo com o a Instrução n.º 1/2019, de 6 de março, e enquadrada no Regime Integral.

Desde o dia 1 de janeiro de 2013, a gestão dos recursos financeiros e orçamentais e todas as contabilizações no âmbito dos fluxos financeiros para a União Europeia, efetuados pela EO, são suportados pela solução GeRFiP, em modo de partilha de plataforma, através de adesão anual a contrato de prestação de serviços.

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com o SNC-AP. Neste contexto, sublinha-se que o Capítulo 70 do OE, corresponde a uma dotação orçamental específica do OE unicamente utilizada para o cumprimento das obrigações externas do Estado Português, que consistem no pagamento dos recursos próprios europeus que financiam o orçamento da União Europeia. Esses pagamentos concretizam-se, fundamentalmente, por via de transferências correntes para a União Europeia (pode ocorrer eventualmente pagamento de juros de mora usualmente associados a Recursos Próprios Tradicionais (RPT) não cobrados da responsabilidade de Portugal junto da União Europeia). Face a esta tipologia de movimentos, a entidade 4238- Recursos Próprios Comunitários apresenta o seu balanço a zero, não possuindo ativos, nem

património líquido e nem passivos. Acresce ainda que o Capítulo 70 apresenta fluxos de caixa finais nulos e resultados líquidos no período igualmente nulos, não transitando quaisquer saldos de gerência para o ano seguinte, entregando os saldos ao Estado no próprio ano contabilístico.

A transição do POCP para o SNC-AP, ocorrida no ano de 2025, provocou mudanças a nível da apresentação, através de reclassificações conforme o plano de contas estipulado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, não implicando, devido à natureza específica das suas operações, quaisquer registos de ajustamentos de transição entre regimes contabilísticos, e consequentemente regularizações, não havendo, portanto, qualquer impacto no balanço nem na demonstração de resultados.

Nota 2 – Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas e erros

As demonstrações financeiras de 2025 foram preparadas de forma a apresentar apropriadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade 4238-Recursos Próprios Comunitários. Não se revelou necessária a contabilização de alterações nas políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e correção de erros de períodos anteriores conforme previsto na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 2.

Nota 17 – Acontecimentos após a data de relato

Após a data relato e a aprovação da conta de 2025 pelo Senhor Diretor-Geral da EO, Dr. Jaime Alves, não ocorreu outro qualquer acontecimento com reflexo na conta.

Nota 29 – Transferências e subsídios concedidos

O valor nesta nota reflete o total de transferências correntes efetuadas junto da União Europeia. para pagamento de recursos próprios europeus.

Nota 30 – Outros Rendimentos

Os outros rendimentos, no valor de 213.659.823,76€, resultam do procedimento normalizado para tratamento de reposições Não Abatidas a Pagamentos (RNAP) no GeRFiP.

O montante de 106.829.911,88€ recebido de RNAP pelo Capítulo 70 em 2025, desagrega-se em:

- RNAP no montante de 96.682.580,12€ relativa a Ajustamentos aos recursos próprios IVA e RNB de exercícios anteriores de acordo com o art.º 10º-B, n.º 5 do Regulamento (UE, Euratom) 609/2014, na sua última redação.;
- RNAP no montante de 10.147.331,76€ resultante do pedido de pagamento do ajustamento ao saldo do recurso próprio Plásticos (2021 e 2022), relativo a revisão à base estatística deste recurso de exercício anterior, com a aplicação dos nºs 1 e 2 do artigo 9º do Regulamento (UE, Euratom) 2021/770, de 30 de abril.

Nota 31 – Resultado Líquido do Período

O resultado do período é nulo.

Entidade
Orçamental

março de 2026